

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0722/81

INTERESSADO : VALÉRIA BITTAR FERNANDES

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato sem idade legal

RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 702 /81 CETG. Aprov. em 6 / 5 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora de VALÉRIA BITTAR FERNANDES dirige-se a este CEE através de ofício a fls. 2 nos seguintes termos:

"Exma. Sra. Presidente, ... Sabendo de sua habitual imparcialidade na resolução dos mais variados problemas referentes a Educação, venho pedir sua atenção especial ao que abaixo exponho:

Minha filha, VALÉRIA BITTAR FERNANDES, nascida em 25 de janeiro do 1975, quando cursava o Jardim da Infância I, em 1979, manifestou desinteresse pelas atividades exclusivamente recreativas, alegando querer aprender a ler e escrever, sendo capaz, nessa altura, de reconhecer palavras. A professora, então, houve por bem colocá-la no Pré-primário, curso que freqüentou no ano passado, sendo assim alfabetizada sem problemas.

Fui informada, no término de 1980, da necessidade de obter, junto a esse Conselho, através da Escola, a autorização para que ela pudesse freqüentar a 1ª série do 1º Grau no corrente ano.

Não pude, no entanto, me decidir quanto à Escola que ela passaria a freqüentar, devido ao nascimento de meu filho que se aproximava e exigia de mim decisões imediatas quanto a escolha de médico, hospital, exames de laboratório, enxoval, providências que não pude tomar anteriormente devido a meu trabalho na ALIANÇA FRANCESA como professora.

Com a chegada antecipada do bebê, no início de janeiro, vi-me impossibilitada de dar andamento à matrícula de minha filha.

Tão logo me recuperei, dirigi-me à ESCOLA LUÍS DE CAMÕES Av. Eusébio Matoso nº 305, onde, com pesar, fui informada de que o prazo para a obtenção da respectiva autorização estava encerrado, o que obrigava minha filha a refazer o pré-Primário.

Conformei-me com a situação e achei, na época, válido o argumento do Diretor da Escola, lembrando a frase do professor Valério Júnior, quando dizia que o "fruto" deveria ser colhido a seu tempo.

Pensei assim ter resolvido o problema.

Porém, como V. Excia. pode comprovar, pelos trabalhos anexos à presente, no Pré, minha filha vinha desenvolvendo atividades tais como: ditados, separação de sílabas, aumentativo, diminutivo, noções de adição e subtração e não se adaptou em recomeçar pelo a, e, i, o, u e 1, 2, 3, 4, 5 na escola atual.

Notei, então, sua insatisfação, manifestada em comentários como: -"Não fazemos nada nessa Escola, não tenho lição para fazer, não aprendi nada ... etc."

Quando perguntei a ele se estava gostando, respondeu-me simplesmente: - "Sim, . . . de EDUCAÇÃO FÍSICA", o que veio provar o desvio de sua atenção da aprendizagem para outra atividade, numa busca de compensação.

Tendo sido eu, embora involuntariamente, a responsável por esse erro, venho recorrer a V. Excia no sentido de obter sua autorização para que ela possa freqüentar normalmente a 1ª série, corrigindo assim essa grave falha e evitando conseqüências mais sérias.

Segue em anexo o Parecer da psicóloga da Escola que ela freqüentou anteriormente, bem como a Declaração da respectiva Diretora e a Declaração do Diretor da atual Escola, todos unânimes em afirmar suas condições de cursar a 1ª série, pois já se encontra alfabetizada.

Visto não se tratar de pura vaidade ou de precipitação de minha parte, como prova minha aceitação primeira em que ela refizesse o Pre-primário, espero poder contar com sua intervenção justa e imediata.

Agradecendo profundamente a oportunidade de poder corrigir minha falha

A fls. 5 foi acrescentada a Certidão de Nascimento da interessada.

A fls. 6 existe uma declaração do seguinte teor:

"Declaramos para os devidos fins e efeitos que, aos 5 anos de idade, no ano letivo de 1980, a menor VALÉRIA BITTAR FERNANDES foi nossa aluna, freqüentando classe de pré-primário.

A performance de VALÉRIA BITTAR FERNANDES durante o ano demonstrou que: - ela é bem dotada do ponto de vista intelectual;

- tem capacidade para manter-se atenta enquanto lhe são dadas instruções para executar uma tarefa;

- possui um vocabulário rico o boa compreensão da linguagem;
- conhece o vocabulário numérico, reconhece números escritos e é capaz de usa-los em problemas simples;
- sua, percepção visual é bastante apurada,o que lhe permite perceber semelhanças e diferenças entre formas gráficas;
- percebe relações espaciais e temporais;
- sua coordenação motora está bem desenvolvida;
- não apresenta distúrbios de esquema corporal.

VALÉRIA BITTAR FERNANDES acompanhou sem dificuldades a nossa programação de pré-primário, tendo concluído o curso alfabetizada.

Assim sendo, podemos concluir que, tanto do ponto de vista intelectual quanto de prontidão, VALÉRIA BITTAR FERNANDES reúne as condições necessárias para acompanhar a programação da 1ª série do 1º Grau, desde que não haja interferências de fatores emocionais.

São Paulo, março de 1981.

Diretora: WANIR C. GARCIA

Psicóloga: ROSEMARIE S. CASTRO
C.R.P. 2868

A fls. 7 está inserida uma declaração do Colégio "Luís de Camões" com o seguinte conteúdo:

"Declaro, para os devidos fins, que VALÉRIA BITTAR FERNANDES, nascida no dia 25 de janeiro de 1975, filha de Antônio Fernandes e Iricléa Bittar Fernandes, está assistindo a aulas neste estabelecimento de ensino desde o início do corrente ano letivo, com real aproveitamento, estando em condições de cursar a 1ª série do 1º Grau."

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de solicitação da progenitora de VALERIA BITTAR FERNANDES para que a mesma possa se matricular na 1ª série do 1º Grau sem idade legal. O pedido veio direto a este CEE porque provavelmente seria indeferido de plano pelas autoridades da SE por estar fora dos prazos propostos pela Deliberação 20/80.

O histórico é longo e rico em detalhes sobre o problema.

Seria antipedagógico fazê-la voltar novamente ao pré-primário, que já cursou com sucesso. Encontra-se alfabetizada e esse retorno poderá se constituir num desestímulo. Apresenta todas as condições para ingresso na 1ª série do 1º Grau e não teve culpa pelo ocorrido. Não acrescentaremos nada de Construtivo impedindo a escolarização da interessada.

PROCESSO CEE N° 0722/81 PARECER CEE N° 702 /81 (fls.4.)

Devem a família e a Escola procurar acompanhar de perto o desenvolvimento de VALÉRIA BITTAR FERNANDES para que a antecipação de sua escolarização não produza efeitos negativos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e nos termos deste parecer, autoriza-SE excepcionalmente a matrícula de VALÉRIA BITTAR FERNANDES na 1ª série do 1º Grau no Colégio "Luís de Camões", desta Capital.

São Paulo, 22 de abril de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 22 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente